

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato Emergencial n.º 06/2020.

Processo Administrativo n.º 200/4267/2020.

Proc. 200/	4267	100
Fis.	42673	100
Visto		
M. Carolina C. Coelho		
Controladora de Materiais		
M. S. S. S.		

CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AMBIENTE LIMPO CONTROLE DE PRAGAS – EIRELI.

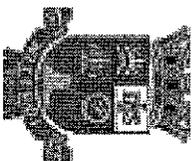
A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-0, e a sociedade empresária **AMBIENTE LIMPO CONTROLE DE PRAGAS - EIRELI**, situada na Estrada do Engenho D'Água, n.º 565, Casa A, Anil, CEP: 22.765-240, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.447.839/0001-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLOS MUCCILLO BICA DE BARCELOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 075.324.457-80, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE SANITIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**, com fundamento no processo administrativo n.º 200/4267/2020, que se regerá pelas normas contidas na Portaria GM/MMS n.º 188/2020, na Lei n.º 13.979/2020, na Medida Provisória n.º 926/2020, no Decreto Municipal n.º 13.506/2020 e, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** tem por objeto a prestação de serviços de sanitização de vias e espaços públicos do Município de Niterói, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, conforme Termo de Referência constante no processo administrativo n.º 200/4267/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2231/	4262	100
Fis.	1300	
Visto	Uma C. Cordeiro	
Ana Carolina Cordeiro Controladora Financeira Matr. 0668		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do término do prazo de vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de cessação da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

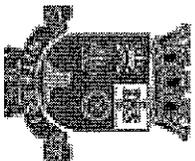
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato;
- e) designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- f) verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que veículos que julgar inadequados;
- h) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

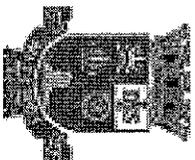
- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2001	4.0263	180
Fis.	228	353
C. C. Cordeiro		
Méd. Controlador de Materiais		
Visto		

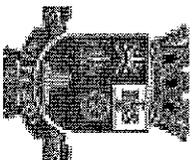
- e) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Contrato e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- o) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- p) A empresa deverá apresentar, na assinatura do Contrato, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços, conforme preceitua o parágrafo 6º do Art.30 da Lei 8666/93;
- q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- r) Comprovar o registro do produto a ser aplicado, nos serviços de sanitização junto ao ministério da saúde – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- s) Prestar assessoramento para definição do melhor horário, local, a fim assegurar melhor segurança aos usuários e, a máxima eficiência da aplicação do processo de sanitização;
- t) Corrigir quando necessário os procedimentos que não obtiveram os resultados esperados na execução do contrato;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2001	42063	100
Fis.	129	134
Visto	Maurício C. Cordeiro Controlador Geral de FMS Mair. 06/08	

- w) Colocar placas indicativas dos serviços, se necessárias e conforme a legislação pertinente;
- x) Refazer todos os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;
- y) A CONTRATADA deve obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;
- z) Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- a.1) Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- b.1) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c.1) Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- d.1) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observado e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- e.1) Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;
- f.1) A CONTRATADA deverá considerar o horário de 07:00 horas às 20:00 horas, como de horário normal de expediente, para os dias úteis;
- g.1) Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega;
- h.1) Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- i.1) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- j.1) A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º. Inciso III, da lei n° 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;
- k.1) A CONTRATADA deverá cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações;
- l.1) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando aplicado nas dependências do órgão, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- m.1) Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações (elétricas, ar condicionado, telefônicas, hidráulicas, persianas, divisórias, móveis, equipamentos, etc.) que forem prejudicados em decorrência da realização dos serviços;
- n.1) A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização da CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo;
- o.1) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- p.1) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometidas por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas respectivas Ordens de Serviços;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 201	4267	100
Fis.	135	130
Visto		
Cristina C. Bordeira Controladora Geral Niterói, 06/05/2020		

q.1) Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

r.1) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à exceção deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

s.1) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

t.1) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

u.1) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com execução do objeto deste contrato;

v.1) Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advinços de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.4052

NATUREZA DAS DESPESAS: 339039

FONTE DE RECURSO: 00.138

NOTA DE EMPENHO: 000434/2020

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2001	40663	100
Fis.	136	131
Visto		

Yvelina G. Duarte
Controladora Intermunicipal
Matr. 00039

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em localidade a ser informada na Ordem de Serviços emitida pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que será encaminhada à Contratada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da assinatura do Contrato. A Ordem de Serviços será emitida diariamente, com a definição das localidades em que serão prestados os contatos diariamente.

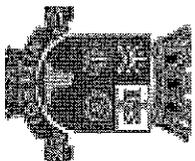
PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) designados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme ato de nomeação, quais sejam: Davi Neemias Cardoso Antunes da Costa (Matrícula FMS n.º 12438090) e Duncan Frank Semple.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Contrato será recebido em parcelas semanais, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão mencionada no parágrafo segundo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do objeto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo segundo, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo segundo, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 286/	4263	200
Fls.	137	120
Visto		Um
Anexo Comprovações Internas FMS Niterói, 08/08		

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

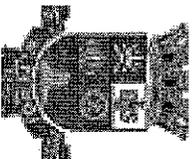
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**; a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2001	4.063	100
Fls.	358	125
Misto		

Luiz Antônio C. Duarte
Controlador Interno-Fin.
Matr. 10936

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em parcelas semanais de valores definidos a partir da medição dos serviços, a serem realizadas na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**; ou caso verificada a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**; abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

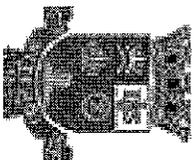
PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Superintendência Financeira da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º andar, Centro, Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2001	1067	00
Fis.	359	135
Visto		
Márcia C. Cordeiro Controladora Financeira M.F. 0036		

pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no art. 4º-I da Lei n.º 13.979/2020 e no art. 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto no presente Contrato, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

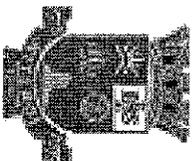
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2501	40163	00
Fis.	340	135
Visto	Margarida C. Bordeiro Controladora Interno FMS 1001-0035	

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* será imposta pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do .

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

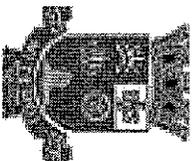
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2001	4069	80
Fis. 34	136	
Visto	Ana Carolina C. Cardosa Controladora Intermunicipal Matr. 06816	

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.
- PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
- PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE**; ou da aplicação das sanções administrativas.
- PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. 2001	4063	00
Fis.	100	333
Visto	Mec C. Cardozo	
Mec C. Cardozo		
Controlador Financeiro		
Matr. 0604		

superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no Diário Oficial do Município de Niterói do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

12



Proc. 2007	40167	100
Fis.	43	228
Visto		
Controladoria Geral de Niterói		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Niterói, o presente Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência e no Contrato, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Proc. 2007	1.0007	00
Fls. 44	159	
Mato		
M ^{te} Carolina C. Queiroz Controladora Int. Cont. Matr. 00234		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

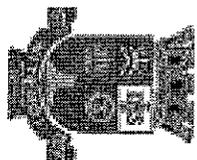
Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 280/2017 do TCE-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual

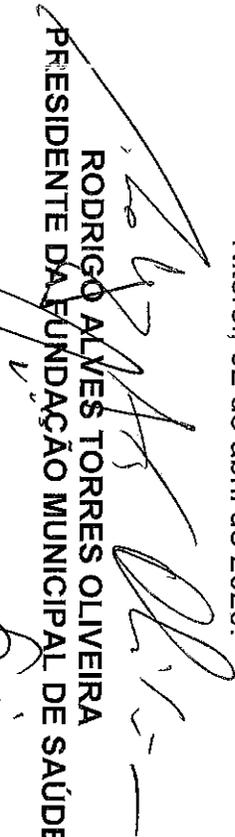


Proc. 2001	4063	100
Fls.	45	470
Visto	Márcia C. Oliveira Controladora Interna/Fls 11/04/2020	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 02 de abril de 2020.


RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARLOS MUCCILLO BICA DE BARCELOS
AMBIENTE LIMPO CONTROLE DE PRAGAS - EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA